

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
Contato: (95) 3621-1733

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **INSCRIÇÃO DOS GESTORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS VENCEDORAS DO PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR PROFESSORA DELACIR DE MELO LIMA EDIÇÃO 2022, QUE IRÃO PARTICIPAR DO CONGRESSO BETT BRASIL 2023, NO PERÍODO DE 09 A 12 DE MAIO DE 2023, NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP, BEM COMO DA SECRETÁRIA TITULAR E SECRETÁRIA ADJUNTA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações contidas neste instrumento no Anexo I.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, com a finalidade de atender o que traz o edital do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2022, publicado do Diário Oficial do Município - DOM Nº 5732 de 21 de outubro de 2022, referente ao item 6, subitem 6.3, tabela 7 e subitem 6.4, tem a necessidade de contratação de Empresa especializada no fornecimento de inscrições para participação dos premiados em congresso na área de educação.

A agenda mundial 2030 promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) com representantes de 193 Estados-membros, apresenta 17 objetivos de desenvolvimento sustentável com ações para uma vida social, ambiental e econômica em equilíbrio para a sociedade global. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) tem como intuito erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. Dentre os objetivos apresentados, é válido ressaltar o de número 4 intitulado “Educação de Qualidade” que tem como intuito “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
Contato: (95) 3621-1733

todos”. Desta forma, atua impactando e transformando a vida dos estudantes e educadores em seu processo de desenvolvimento.

A partir deste princípio, de impactar com novas possibilidades a vida dos estudantes, o Congresso Bett Brasil, que é o maior evento de educação e tecnologia na América Latina, desperta ideias, cria conexões e novos negócios, gerando impacto e melhorando resultados para ao setor educacional. Para tanto são propostos diálogos entre os atores da educação, criando e possibilitando um elo entre o digital e o físico, transformando ideias em projetos reais.

Diante do exposto, percebendo a importância do evento para a educação da Rede Municipal de Ensino e atendendo ao que preconiza o edital do Prêmio em questão, solicitamos a Vossa Senhoria a possibilidade de contratação de empresa para participação dos servidores premiados no evento supracitado.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. As informações referentes as atividades que serão realizadas no Evento, que se almeja contratar e o período de realização, constam na proposta de preço anexada ao processo.

5.2. O Evento será realizado nos dias **09, 10, 11 e 12 de maio de 2023**, de forma presencial, na cidade de São Paulo – SP, para 13 (treze) servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, lotados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação no presente procedimento exigir-se- a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

7.2. A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir de sua assinatura.

7.3. O prazo de execução será de **04 (quatro) dias**, nos dias 09, 10, 11 e 12 de maio do corrente ano.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

8.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
Contato: (95) 3621-1733

pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

8.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o **item 13**.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

9.1.1. Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade.

9.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.6. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

10.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

10.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

10.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
Contato: (95) 3621-1733

10.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

10.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

10.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

10.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

11. DOS CUSTOS

11.1. O valor da despesa para o pagamento do serviço, totaliza o importe de **R\$ 14.011,40 (quatorze mil, onze reais e quarenta centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme proposta de preço.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701
Funcional Programática: 12.365.0078.2.052
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Unidade Orçamentária: 020701
Funcional Programática: 12.361.0016.2.036
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Unidade Orçamentária: 020701
Funcional Programática: 12.365.0078.2.057
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Unidade Orçamentária: 020701
Funcional Programática: 12.361.0018.2.047
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Unidade Orçamentária: 020701
Funcional Programática: 12.361.0015.2.031
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, **em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.**

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
Contato: (95) 3621-1733

mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

13.3.1. Nas hipóteses previstas no item 13.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

13.4. A Nota fiscal ou recibo deverá vir em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas.

15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

15.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

15.2. Comete infração administrativa a Contratada que:

15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2.5. Cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

15.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3. Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.4. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 15.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
Contato: (95) 3621-1733

administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

15.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.5.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

15.7. As multas devidas ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

15.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

16.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

16.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco |
Contato: (95) 3621-1733

16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 20 de abril de 2023.

ELABORAÇÃO GETR/SMLIC:

Elaboração:

(Assinatura Eletrônica)
Lindonn Johnsonn R. Nascimento
GETR/SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC:

Requisitante:

(Assinatura Eletrônica)
Cecília Brito Castanheira Coutinho
Presidente do Prêmio Gestão Escolar Edição 2022

Autorizo:

(Assinatura Eletrônica)
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
RELAÇÃO DE SERVIDORES PARA INSCRIÇÃO NO CONGRESSO

CATEGORIA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

